



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CONTRATO

CONTRATO
Nº 038/2017/01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

Contrato que entre si celebram: de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE**, inscrito no, CNPJ sob n.º 07.891.658/0001-80, sediado à Rua Delta Holanda, n.º 19, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal Aristarco Diógenes de Queiroz Filho, portador de Identidade n.º 98002168856 - SSP-CE, CPF sob o n.º 000.151.493-82, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CASA DA RAÇÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José Maria Bessa, N.º 22, Centro, Iracema, CE – CEP: 62.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 69.712.198/0001-32, Inscrição Estadual n.º. 06.871.648-6 neste ato representada pelo Sua proprietária a Sra. Mery Ane Vasconcelos Farias, residente e domiciliado na Fazenda Várzea Alegre, Iracema - CE, portador de identidade n.º.965.564 SPSP – CE, CPF n.º 383.224.393-34 doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de gás GLP 13 e acessórios, bem como galões de água mineral de 20 litros, para atender todas as Secretarias e Fundos Municipais de Iracema-CE, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, para entrega parcelada seguindo os pedidos das Secretarias e Fundos Municipais, mediante requisição do setor competente.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato para o ano de 2017, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório n.º. 038/2017, Pregão Presencial n.º. 031/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor total do presente contrato é de: **R\$ 845,40** (oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUAN T.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	GÁS DE COZINHA (carga 13 kg) – Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR – 14024 da ABNT. (sem vasilhame).	Unid	06	52,90	317,40
2	ÁGUA MINERAL – natural sem gás, acondicionada em garrafão, composto de polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20L. (sem vasilhames)	Unid	96	5,50	528,00
				Valor Total-	845,40

2.2 - Após a assinatura do contrato será expedida pelo Município, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de Compra, objeto da presente licitação, de acordo com as disposições do presente Edital, bem assim do ajuste.

2.3 – Observando a dotação orçamentária, o pagamento será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) mercadorias(s) pela Secretaria requisitante, conforme vínculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato para o exercício de 2017, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude:
07.01.13.122.0100.2.031.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

4.1.1 - A CONTRATANTE, para viabilizar o fornecimento dos produtos, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 - O acompanhamento do contrato será feito pelo Secretário ocupante da Secretaria requisitante dos produtos.

4.2 - CABE À CONTRATADA

a) arcar com o ônus das obrigações tributárias, previdenciárias e securitárias devidas em razão deste contrato;

b) garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade na forma estabelecida neste instrumento.

c) Cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato.

d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

e) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação e habilitação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1 - Os produtos, objeto da presente licitação, deverão ser entregues em Iracema/CE em local indicado pela secretaria solicitante, contra recibo da CONTRATANTE, de acordo com a quantidade solicitada pela Secretaria responsável, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5.2 - A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseje rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.1 - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 - A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 - Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 - A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editais, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 - Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

9.2 - O presente contrato:

9.2.1 - vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, a partir da sua assinatura, encerrando de pleno direito com o cumprimento das obrigações nele estabelecidas.

9.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

9.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

9.2.4 - é regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e decreto Municipal 3.841 e Lei Federal 10.520.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:

11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal solicitante, que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

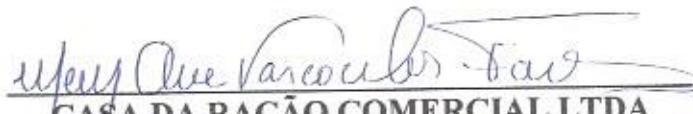
14.1 - As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Iracema - CE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Iracema/CE, 24 de Maio de 2017.



Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude
Secretário: Aristarco Diógenes de Queiroz Filho
CONTRATANTE



CASA DA RAÇÃO COMERCIAL LTDA
Proprietária: Mary Ane Vasconcelos Farias
CPF: 383.224.393-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Geovanna da Silva Moreira*
CPF: *636-247-173-34*

NOME: *Filipe Vasconcelos Almeida*
CPF: *040 788 603 62*